

VALOR: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)  
Período: 08/02/06 – Arapiraca, Craibás, Girau Do Ponciano, Lagoa Da Canoia, Limoeiro De Anadia, Coité Do Nôia, Taquarana.  
JOYCE NEIVA DE MEDEIROS  
CPF: 992.059.048-72  
Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia)  
VALOR: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)  
Período: 09/02/06 – Olho D' Água Grande, Campo Grande, Feira Grande, Palmeira Dos Índios, Igaci, Estrela De Alagoas.  
PAULO SAMPAIO DE ARAÚJO FILHO  
CPF: 266.430.656-15  
Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia)  
VALOR: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)  
Período: 09/02/06 – Olho D' Água Grande, Campo Grande, Feira Grande, Palmeira Dos Índios, Igaci, Estrela De Alagoas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Unidade Orçamentária – Elementos de Despesa 3390.14 do PTRES 410005 do Orçamento Vigente.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.  
Em Maceió, 14 de Fevereiro 2006.

MÁRCIO PINTO DE ARAÚJO

Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento

PORTARIA SEPLAN Nº 26 / 06-GS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº. 2.391, de 12 de janeiro de 2005, e ainda o que consta do Processo SF-1500-3442/2006 (MEMO DT Nº. 010/2006),

ALINE BOTELHO ALVES  
Responsável p/ Resenha

Secretaria Executiva de  
Fazenda

PORTARIA Nº. SEF -045/2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 2.391, de 12 de janeiro de 2005, e ainda o que consta do Processo SF-1500-3442/2006 (MEMO DT Nº. 010/2006),

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I – conceder ao funcionário, VANILTON PEREIRA VIANA – Presidente do Conselho Tributário Estadual, Matrícula nº. 55.845-1, CPF Nº. 042.050.304-87, 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o total global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização das despesas de hospedagem, locomoção e alimentação, a serem efetuadas na cidade de Belo Horizonte/MG no período de 07 a 09 de fevereiro de 2006, “onde irá participar do Seminário Comemorativo dos 60 anos do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais.

II – a despesa decorrente dos encargos criados pela presente Portaria, correrá à conta do elemento 339014 no PTRES 410028, Centro de Custos do Orçamento vigente 1502010000 - GSF-CG

Arbitrar em favor do servidor abaixo relacionado, diárias, para fazer face às despesas com viagem, com o objetivo Conduzir Técnicos da CODAR.

ADELMO CARMERINO DOS SANTOS  
CPF: 456.480.854-00  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)  
VALOR: R\$ 22,50 (dois reais e cinquenta centavos)  
Período: 08/02/06 – Arapiraca, Craibás, Girau Do Ponciano, Lagoa Da Canoia, Limoeiro De Anadia, Coité Do Nôia, Taquarana.

ADELMO CARMERINO DOS SANTOS  
CPF: 456.480.854-00  
Nº DE DIÁRIAS: 02 ½ (duas e meia)  
VALOR: R\$ 112,50 (cento e duas reais e cinquenta centavos)  
Período: 09/02/06 – Olho D' Água Grande, Campo Grande, Feira Grande, Palmeira Dos Índios, Igaci, Estrela De Alagoas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Unidade Orçamentária – Elementos de Despesa 3390.14 do PTRES 410005 do Orçamento Vigente.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Maceió, 14 de Fevereiro de 2006.

MÁRCIO PINTO DE ARAÚJO

Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento

Secretaria Executiva de  
Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEARHP.

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DEOLINDA DE ANDRADE, exarou em data de 14 de fevereiro de 2006, os seguintes despachos:

PROC. 18000-19011-3/04 - MARIA JOSÉ BATISTA VILELA - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP para atender a Diligência PGE/PA-00-190/2006, às fls. 214.  
PROC. 18000-12544-7/05 - MARCELINO FRANCISCO RIZZOTTO - ANEXO: 7124/05 - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP para atender a Diligência PGE/PA-00-284/2006, às fls. 59.

PROC. 1700-00290/06 - JOSEFA BRANDÃO DA SILVA - Encaminhem-se os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP para as providências de sua competência.

PROC. 41506-01223/05 - ALBERTO JORGE DE ALBUQUERQUE PAES - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP com as providências solicitadas ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC.

PROC. 18000-10565-8/05 - MARIA SALETE SANTOS DA SILVA - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP com as providências solicitadas à Secretaria Executiva de Educação.

PROC. 2000-03535/05 - MÁRCIO ANTONIO PALMEIRA - Retornem os autos à Superintendência de Previdência para atender a Diligência PGE/PA-00-2299/2005, às fls. 17.

–ICMS, são os especificados no anexo da presente Portaria, juntamente com os valores adicionados a população e a área, a vigorar a partir da publicação da presente, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, constituídos através do somatório das frações decorrente de 75% (setenta e cinco por cento) do valor adicionado, 5% (cinco por cento) da população, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e 5% (cinco por cento) da área territorial pertinente ao respectivo município, segundo dados fornecidos pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL, e de um percentual fixo de 15% (quinze por cento), dividido igualmente entre 102 (cento e dois) municípios, cabendo a cada um – 0,1471 (zero ponto, um, quatro, sete, um percentual);

II – para cálculo da parcela dos 75% (setenta e cinco por cento), a que alude o inciso anterior, aplicou-se a média dos valores adicionados apurados nos dois anos civis imediatamente anterior ao da apuração;

III – os 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS devidos aos municípios alagoanos serão depositados na “Conta de Participação dos Municípios no ICMS”, junto a Caixa Econômica Federal e creditados aos municípios contemplados em parcelas individualizadas, na proporção dos índices estabelecidos nesta portaria, a partir da data de sua publicação;

IV – esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus índices vigorando a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió (AL), 08 de fevereiro de 2006.

EDUARDO HENRIQUE ARAUJO FERREIRA  
Secretário Executivo de Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS  
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - AS-GSP  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANO DA PORTARIA Nº 41 2006

Nº	MUNICÍPIOS	ANO DA PORTARIA Nº 41 2006											
		2001	ME %	2004	ME %	75%	POPUL.	ME %	ÁREA	ME %	15/02	%2006	
1	ÁGUA BRANCA	3.541.003,14	0,0004	2.234.204,19	0,0002	0,0205	18.975	0,0195	696,40	0,1192	0,1471	0,3183	
2	ANDARAÍ	12.670.514,82	0,0013	16.478.249,81	0,0014	0,1003	16.798	0,0312	273,00	0,0488	0,1471	0,3274	
3	ARAPIRACA	370.911.096,61	0,0374	466.038.247,35	0,0420	2,9777	199.964	0,3315	358,75	0,0842	0,1471	0,3209	
4	ATALAIA	107.836.894,12	0,0109	122.253.719,37	0,0104	0,7961	41.798	0,0683	533,00	0,0954	0,1471	0,1678	
5	BARRA DE SANTO ANTONIO	5.741.599,83	0,0006	7.697.530,24	0,0008	0,0499	13.812	0,0229	168,30	0,0301	0,1471	0,2469	
6	BARRA DE SÃO MIGUEL	6.079.735,59	0,0006	10.919.115,16	0,0009	0,0559	7.274	0,0121	55,00	0,0098	0,1471	0,2048	
7	BATALHA	14.251.633,94	0,0014	15.292.851,43	0,0013	0,1028	15.805	0,0284	324,04	0,0580	0,1471	0,3344	
8	BELEM	571.518,87	0,0001	911.094,96	0,0001	0,0038	5.919	0,0098	54,00	0,0097	0,1471	0,1793	
9	BELO MONTE	9.122.389,47	0,0009	11.381.169,55	0,0010	0,0706	6.869	0,0111	337,63	0,0604	0,1471	0,2892	
10	BOCA DA MATA	60.777.487,26	0,0061	90.973.694,28	0,0077	0,5150	25.504	0,0423	266,00	0,0476	0,1471	0,1762	
11	BRANQUINHA	8.898.099,71	0,0007	7.525.421,19	0,0006	0,0500	13.217	0,0219	155,00	0,0227	0,1471	0,2467	
12	CACIMBINHAS	2.125.315,10	0,0002	2.215.939,82	0,0002	0,0151	6.389	0,0139	37,04	0,0147	0,1471	0,2432	
13	CAJUEIRO	8.448.491,59	0,0009	8.684.375,23	0,0008	0,0595	19.212	0,0319	195,00	0,0188	0,1471	0,2572	
14	CAMPESTRE	4.199.179,68	0,0004	4.279.738,67	0,0004	0,0295	4.481	0,0074	189,00	0,0193	0,1471	0,2033	
15	CAMPO ALEGRE	103.096.235,50	0,0104	104.256.733,96	0,0098	0,7219	43.496	0,0724	299,00	0,0480	0,1471	0,3999	
16	CAMPO GRANDE	1.180.085,36	0,0001	1.297.122,02	0,0001	0,0098	8.988	0,0142	129,90	0,0227	0,1471	0,1923	
17	CANARÁ	2.323.590,48	0,0002	2.854.716,85	0,0002	0,0179	6.102	0,0274	610,00	0,1097	0,1471	0,3020	
18	CARPLA	22.500.606,49	0,0023	23.556.824,25	0,0020	0,1601	18.840	0,0309	291,00	0,0251	0,1471	0,3961	
19	CARNEIROS	449.576,31	0,0000	554.891,97	0,0000	0,0035	7.148	0,0119	109,18	0,0195	0,1471	0,1819	
20	CHARIPEITA	748.795,31	0,0001	747.544,12	0,0001	0,0052	7.487	0,0124	159,00	0,0285	0,1471	0,1931	
21	CARTE DO BOIA	749.533,50	0,0001	679.482,58	0,0000	0,0046	13.368	0,0222	87,77	0,0157	0,1471	0,1988	
22	COLUNA DE LEOPOLDINA	19.198.489,77	0,0019	30.532.159,64	0,0028	0,1987	17.985	0,0298	314,00	0,0582	0,1471	0,4029	
23	COQUEIRO SECO	1.423.997,18	0,0001	1.871.039,82	0,0002	0,0113	5.353	0,0099	20,00	0,0038	0,1471	0,1790	
24	CORURUPÉ	587.538.468,49	0,0593	719.964.848,82	0,0610	0,4328	24.474	0,0734	1.022,00	0,1829	0,1471	0,4911	
25	CRAIBÁS	2.381.577,38	0,0002	1.968.269,52	0,0002	0,0153	22.652	0,0378	257,78	0,0458	0,1471	0,2457	
26	DELMIRO GOUVEIA	496.763.624,17	0,0500	552.777.774,42	0,0469	3,8338	44.111	0,0731	621,82	0,1113	0,1471	0,3954	
27	DOS RIACHOS	845.543,10	0,0001	828.915,80	0,0001	0,0058	11.727	0,0194	187,00	0,0335	0,1471	0,2059	
28	ESTRELA DE ALAGOAS	1.264.533,33	0,0001	991.342,98	0,0001	0,0079	16.815	0,0279	126,00	0,0225	0,1471	0,2054	
29	FEIRA GRANDE	1.629.238,98	0,0002	1.779.738,67	0,0002	0,0295	22.869	0,0378	249,97	0,0361	0,1471	0,2033	
30	FELIZ DESERTO	121.482.359,03	0,0123	79.843.240,96	0,0087	0,7199	40.885	0,0698	156,00	0,0200	0,1471	0,8827	
31	FLEXEIRAS	11.482.927,54	0,0012	12.248.540,73	0,0010	0,0821	11.905	0,0197	330,00	0,0964	0,1471	0,3453	
32	GIRAU DO PONCIANO	3.757.420,61	0,0004	4.820.200,70	0,0004	0,0295	36.985	0,0599	542,41	0,0971	0,1471	0,3245	
33	IBATEGUARA	10.278.924,91	0,0010	6.299.770,88	0,0005	0,0486	10.462	0,0245	231,00	0,0413	0,1471	0,2718	
34	IGACI	1.287.243,18	0,0001	2.016.313,51	0,0002	0,0113	25.544	0,0419	360,90	0,0648	0,1471	0,2648	
35	IGREJA NOVA	110.544.888,92	0,0112	98.345.834,20	0,0093	0,7311	22.443	0,0372	415,80	0,0744	0,1471	0,8989	
36	IVUPÉ	1.859.029,65	0,0002	4.594.009,23	0,0004	0,0245	19.633	0,0265	374,39	0,0870	0,1471	0,2895	
37	JACARE DOS HOMENS	5.482.989,52	0,0005	4.989.816,00	0,0004	0,0361	4.330	0,0056	31,00	0,0091	0,1471	0,2254	
38	JACUIPE	3.370.384,23	0,0003	3.877.792,18	0,0003	0,0249	7.208	0,0119	169,00	0,0295	0,1471	0,2133	
39	JAPARATINGA	3.338.840,65	0,0003	4.144.390,00	0,0004	0,0258	6.727	0,0112	81,00	0,0145	0,1471	0,1985	
40	JARAMATÁ	2.132.886,37	0,0002	2.434.112,28	0,0002	0,0198	6.875	0,0111	92,56	0,0166	0,1471	0,1993	
41	JEQUIÁ DA PRAIA	91.860.423,24	0,0093	132.528.720,21	0,0112	0,7883	12.926	0,0214	27,00	0,0048	0,1471	0,9416	
42	JOUQUIM GOMES	7.257.748,73	0,0007	6.018.851,89	0,0005	0,0486	16.788	0,0238	448,00	0,0362	0,1471	0,3066	
43	JUNDIA	2.798.769,88	0,0003	3.751.949,94	0,0003	0,0221	3.809	0,0063	119,70	0,0214	0,1471	0,1989	
44	JUNQUEIRO	33.018.298,60	0,0033	42.554.073,19	0,0038	0,2803	24.841	0,0412	398,70	0,0713	0,1471	0,5198	
45	LAGOA DA CANOA	3.919.796,24	0,0004	5.020.900,42	0,0005	0,0242	22.580	0,0374	79,66	0,0195	0,1471	0,2383	
46	LIMOEIRO DE ANADIA	14.020.788,21	0,0014	16.190.214,22	0,0014	0,1044	22.200	0,0452	349,00	0,0824	0,1471	0,3592	
47	LIMOEIRO DE ANADIA	3.749.352.941,98	0,3785	4.602.025.557,19	0,3901	28,8223	803.463	1,4978	508,00	0,0909	0,1471	30,5587	
48	MAJORS DEODORO	8.779.595,52	0,0009	8.996.997,79	0,0008	0,0600	17.878	0,0296	432,80	0,0771	0,1471	0,3188	
49	MAR VERDEJOL	4.826.791,78	0,0005	471.794,30	0,0000	0,0190	4.148	0,0699	112,00	0,0200	0,1471	0,1939	
50	MARAGOGI	15.840.154,18	0,0016	20.033.967,37	0,0017	0,1240	25.233	0,0418	295,20	0,0528	0,1471	0,3657	
51	MARAVILHA	1.140.952,03	0,0001	2.454.831,85	0,0002	0,0121	15.122	0,0251	319,00	0,0569	0,1471	0,2412	
52	MARECHAL DEODORO	616.883.885,87	0,0623	676.454.600,74	0,0573	4,4880	42.793	0,0709	384,00	0,0687	0,1471	4,7727	
53	MARIBONDO	3.821.472,44	0,0004	4.004.066,44	0,0003	0,0276	15.257	0,0253	244,00	0,0437	0,1471	0,2438	
54	MATA GRANDE	3.815.741,64	0,0004	2.786.916,81	0,0002	0,0233	24.128	0,0400	1.032,00	0,1847	0,1471	0,3959	
55	MATRIZ DE CAMARAGIBE	45.939.308,98	0,0046	59.299.899,04	0,0050	0,3623	25.818	0,0428	227,70	0,0407	0,1471	0,5927	

Table with 13 columns: Index, Name, Value 1, Value 2, Value 3, Value 4, Value 5, Value 6, Value 7, Value 8, Value 9, Value 10, Value 11, Total.

Valor de Maceió alterado devido erro em comunicação: 202.976.688,76 de serviços não medidos da Telemar em processo temporário Nº 1530-02889/2006 de 01/11/2005

**Portaria GSEF Nº. 054/2006**

**ANEXO I DA PORTARIA GSEF Nº 54/2006**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, e prerrogativas legais;

**NORMAS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

considerando a necessidade de formar, especializar, aperfeiçoar, reciclar e integrar os servidores fazendários às necessidades da organização, visando assegurar a capacitação administrativa, técnica e humana do sistema fazendário estadual;

**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
GOVERNADOR DO ESTADO**

considerando, propiciar ao servidor oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no trabalho, mediante a conscientização de seu papel como servidor público e, em particular, como servidor fazendário;

**EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA**

considerando, ainda, o disposto no Art.55 da Lei 6.285 de 23 de janeiro de 2002, Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças;

**MARCOS ANTÔNIO GARCIA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DARECITA ESTADUAL**

**RESOLVE:**

**TOMÉ CARLOS DO REGO CAVALCANTE  
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREIRO ESTADUAL**

**1. OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO**

1.1. Formar, especializar, aperfeiçoar, reciclar e integrar os servidores fazendários às necessidades da organização, visando assegurar a capacitação administrativa, técnica e humana do sistema fazendário estadual;

1.2. Propiciar ao servidor oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no trabalho, mediante a conscientização de seu papel como servidor público e, em particular, como servidor fazendário.

**2. CAPACITAÇÃO (CLASSIFICAÇÃO)**

2.1. O servidor, a partir de seu ingresso na SEFAZ, será engajado num processo contínuo de capacitação, no qual serão aplicadas ações sistemáticas e dirigidas, tendo em vista sua formação profissional e especialização complementar.

2.2. Os cursos serão classificados quanto a:

- 2.2.1. Duração:
2.2.1.1. Curta duração: até 40 horas;
2.2.1.2. Média Duração: de 41 a 160 horas;
2.2.1.3. Longa Duração: a partir de 161 horas.

Parágrafo primeiro: o custo dos cursos de longa duração será arcado pela Secretaria Executiva de Fazenda, de 60% (sessenta por cento) até o limite de 80% (oitenta por cento) e o restante pelo servidor. Para os cursos de curta e média duração, o percentual será de até 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: Após a conclusão de um curso de longa duração, promovido ou patrocinado pela SEFAZ, o servidor só poderá ser convocado para outro curso de longa duração após haver completado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

2.2.2. Segmento:
2.2.2.1. Segmento de Formação Profissional:
2.2.2.2. Segmento de Especialização Complementar (Pós Graduação)

- 2.2.3. Tipo:
a) Capacitação Interna;
b) Capacitação Externa.

Parágrafo único: a EFAZ deverá receber parecer favorável da chefia imediata sobre a conveniência de participação do servidor na capacitação.

**2.3 - Formação Profissional**

O segmento de Formação Profissional contém programas dirigidos à preparação sistemática de servidores para o exercício de cargos ou funções no âmbito da SEFAZ, voltados ao aprendizado de conhecimentos teóricos, práticos, técnicos e gerenciais.

**2.4 - Especialização Complementar (Pós Graduação)**

O Segmento de Especialização Complementar destina-se a atender às necessidades de conhecimentos mais especializados, compreendendo os cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

O disposto aplica-se exclusivamente a cursos que sejam ministrados em carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, ou que sejam reconhecidos oficialmente como cursos posteriores à graduação.

2.4.1. A inscrição para participação de servidores no Programa de Especialização Complementar, será facultada ao público alvo definido pela Escola Fazendária de acordo com o item 5.3, observando-se os requisitos previstos no item 6.1, e, desde que atendidas, pelo servidor, as seguintes condições:

a) ser portador de título de conclusão de curso superior, oficialmente reconhecido;

b) não ter concluído cursos semelhantes, na mesma área, pagos ou não pela Secretaria Executiva de Fazenda;

c) atender ao disposto no item 2.2 Parágrafo Segundo.

2.4.2. A seleção de candidatos deverá ser feita por meio de processo seletivo de pré-qualificação ministrado pela instituição promotora do curso.

2.4.3 Os cursos de pós-graduação contratados pela Secretaria Executiva de Fazenda devem ser ministrados, preferencialmente, fora do horário de expediente.

2.4.4 A participação em cursos de pós-graduação fica condicionada aos itens estabelecidos no Anexo IV - Termo de Compromisso para Cursos de Especialização Complementar.

2.4.5. A Instituição de ensino, contratada para este fim, deve ser responsável pela execução do programa, observado o seguinte em relação à procedência da instituição:

a) se nacional, ser credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura;

b) se estrangeira, possuir grau de excelência reconhecido internacionalmente.

2.4.6. O curso a ser ministrado deve possuir correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos nas áreas afins de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Informática, Gestão Fazendária, Gestão Pública, Administração de Empresas e Administração Financeira e outras consideradas pela EFAZ como importantes para as atividades desenvolvidas na SEFAZ.

2.4.7. O servidor poderá inscrever-se em mais de um processo seletivo de pré-qualificação de um curso de Pós-Graduação, mas só poderá matricular-se em apenas um no mesmo período.

**3. CAPACITAÇÃO INTERNA**

Considera-se capacitação interna, cursos oferecidos, promovidos, custeados percentualmente ou integralmente e coordenados pela Secretaria Executiva de Fazenda definidos no Plano de Capacitação da EFAZ.

3.1. Eventualmente, e tendo em vista o atendimento às necessidades imediatas, a Escola Fazendária poderá promover cursos ou eventos não previstos no Plano de Capacitação da EFAZ, a critério do Comitê Estratégico da Secretaria Executiva de Fazenda.

**4. CAPACITAÇÃO EXTERNA**

Considera-se capacitação externa a participação de servidores da SEFAZ em cursos, seminários, congressos, encontros, ou outros eventos correlatos, oferecidos e custeados percentualmente ou integralmente pela SEFAZ, e ministrados por outras instituições do país ou do exterior, para suprir necessidades de capacitação não atendidas com a programação interna.

4.1 A capacitação externa está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

4.1.1. Escola Fazendária deverá analisar o conceito e idoneidade das Instituições ofertantes, os objetivos e conteúdo programático, para estimar o grau de adequação do curso às necessidades da Secretaria Executiva de Fazenda.

4.2. Autorização prévia do Secretário Executivo de Fazenda, do Secretário Adjunto da Receita Estadual e do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual sempre que envolver custos para a Secretaria Executiva de Fazenda;

4.2.1. A participação de servidores fazendários em congressos, encontros, seminários, fóruns e eventos similares será subordinada e avaliada pelo Comitê Tático de Desenvolvimento Institucional da SEFAZ, a quem compete decidir se o conteúdo programático é do interesse da administração fazendária e definir as áreas com precedência para indicar servidores a participação e o quantitativo de vagas por área.

**5. RESPONSABILIDADES DA ESCOLA FAZENDÁRIA**

5.1. Divulgar o Plano de Capacitação no início de cada semestre, priorizando-se os cursos constantes do anexo II desta Portaria;

5.2. Estipular o número de vagas para capacitação destinada ao público externo;

5.3. Definir o percentual especificado no item 2.2 Parágrafo Primeiro;

5.4. Definir outros critérios para participação de servidores em programas de capacitação;

5.5. Selecionar a participação dos servidores em Programas de Capacitação, caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas oferecidas;

5.6. Examinar a ficha funcional do servidor, com o objetivo de evitar repetição e concentração de capacitação;

5.7. Acompanhar o desempenho de cada treinando nos cursos e o andamento dos cursos ministrados por outras instituições, quanto aos resultados de aprendizagem alcançados e o cumprimento do contrato firmado com a SEFAZ;

5.8. Definir a necessidade da apresentação de Relatório de Atividade de Participação em Eventos (anexo V) e da Avaliação Pós Treinamento (item 8.3).

5.9. Apreciar eventual pedido de desistência, interrupção ou cancelamento de curso;

5.10. Manter atualizado o registro dos servidores fazendários impossibilitados de participarem de cursos de capacitação, devido ao não cumprimento das regras definidas nos termos de compromissos dos anexos III e IV;

5.11. Fixar os termos inicial e final do afastamento do servidor, tendo por base as datas de início e de término do curso;

5.12. Manter um cadastro de instrutores;

5.13. Emitir certificados de conclusão.

**6. RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

6.1. A participação de servidores da Secretaria Executiva de Fazenda em programas de capacitação está condicionada ao atendimento, pelo servidor, das seguintes condições:

6.1.1. não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

6.1.2. ser aprovado, quando for o caso, em processo seletivo específico definido para a capacitação;

6.2. Em caso de desistência ou insuficiência de freqüência definida no item 6.7 por parte do servidor, relativamente aos cursos o servidor deverá obrigatoriamente e cumulativamente:

a) ressarcir o valor equivalente às parcelas pagas pela Secretaria Executiva de Fazenda da mesma forma que foi pago o curso, através de desconto em folha;

b) não concorrer a outro programa autorizado e patrocinado pela SEFAZ até que tenha devolvido os valores de que trata a alínea anterior;

c) haver completado o interstício mínimo de 06 (seis) meses para participar de outro curso de curta e média duração e de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de outro curso de longa duração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 468/2003.  
Publique-se.  
Secretaria Executiva de Fazenda, Maceió, 13 de fevereiro de 2006.

**EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO FERREIRA**  
Secretário Executivo de Fazenda